



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	34.810 - SEEDUC ¹
Protocolo SEI:	SEI-320001/003167/2023
Assunto:	Em face do que prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou a seguinte solicitação: “Com base na lei de acesso a informação, requiero cópia do processo SEI-030035/006191/2023.”.
Resposta:	À entidade demandada deixou de fornecer a informação almejada, sob a alegação de existência de um canal universal, sem, contudo, informar qual seria este e a forma de acessá-lo.
Data do Recurso à CGE:	22/11/2023 01:03:59
Ementa:	Pedido de acesso à informação; solicitação de cópia de processo; indicação do lugar e da forma pela qual poderá o requerente consultar, obter ou reproduzir a informação almejada, que encontra-se disponível em meio de acesso universal. Diante do exposto, opina-se pelo não provimento do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

(1) Em respeito ao princípio da economia processual a deliberação prolatada neste ato será estendida às seguintes solicitações de acesso à informação: 34.811 e 34.812

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base nas normas acima mencionadas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou em face da demandada, em 01 de novembro de 2023, com o pedido de acesso à informação sob o nº 34.810, almejando obter cópia de todas às páginas de processo SEI referenciado. Ato contínuo, na mesma data, ingressou com as solicitaçõesde nº 34.811 e 34.812, **contendo idêntico pedido**.

1.2. Desta forma, antes de adentrarmos a análise do feito, imperioso destacar que, considerando a identidade de pedidos das solicitações e-SIC.RJ acima referenciadas, na presente decisão, todassserão analisadas e decididas de forma conjunta e única, rápida e eficaz, em consonância e respeito aos princípios basilares da economia e celeridade processual.

1.3. Dito isto, para fins de amoldamento ao caso em concreto, percorramos fatos da primeira solicitação proposta, solicitação e-SIC.RJ nº 34.810 (lembrando que as outras solicitações propostas são idênticas), cujo teor do pedido proposto, já descrito na parte expositiva do presente, aqui novamente evidenciado: “Com base na lei de acesso a informação, requiero cópia do processo SEI-030035/006191/2023.”.

1.4. Diante de tal solicitação, em fase singular, à demandada ofereceu ao requerente resposta um tanto quanto contraditória, ao passo que, em princípio indicou-lhe a abertura de processo SEI para fins de solicitar ao setor cópia de inteiro teor, indicando-lhe, ainda, a possibilidade de se dirigir ao Protocolo da própria regional e solicitar a autuação de processo de cópia de inteiro teor. Todavia, posteriormente, teria aduzido que a sua demanda não se enquadraria em pedido de acesso à informação, mas sim em uma solicitação de providência administrativa que deveria ser registrada e tratada no sistema Fala.BR. Notemos:

Prezado(a),

Informamos que o processo solicitado trata de documentos pessoais, não sendo um processo sobre assunto de interesse público, geral e coletivo, tratados via Lei de Acesso à Informação e sistema e-SIC.RJ, e sim de processo administrativo de acesso restrito, de interesse particular, somente sendo fornecido acesso ou cópia ao próprio requisitante mediante comprovação de sua identidade, ou a procurador devidamente autorizado para tal acesso

O solicitante poderá abrir um processo no sistema SEIRJ solicitando ao setor, cópia de inteiro teor, ou poderá se dirigir ao Protocolo da própria regional e solicitar a autuação de processo de cópia de inteiro teor.

A abertura de documento SEIRJ pode ser feito pela Internet desde que o interessado tenha cadastro de usuário externo, que para sua concessão já exige a comprovação da identidade do usuário. Segue a página com mais informações sobre o cadastro de usuário externo no sistema SEIRJ:

<https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>

Em caso do usuário ainda não ter seu cadastro e possuir dúvidas após o acesso à página acima, devem procurar os e-mail:

cmesquita@educacao.rj.gov.br - cristina mesquita
claudiaazevedo@educacao.rj.gov.br - claudiaCristina

Disponibilizamos os contatos da Ouvidoria:

Manhã 21 97094-2600 / 21 97894- 7971 / 21 97890-4983 / 21 97898-2356 / 21 97897-1167

Tarde 21 99373-6072 / 21 97894-2838 / 21 97896-8395 / 21 97893-9518

Aproveitamos para informar que o e-SIC é um canal para atendimento de pedidos de acesso à informação, na forma da Lei de Acesso à Informação, em que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar ao órgão público informações de interesse público e coletivo por eles produzidas ou custodiadas, sobre o órgão e suas atividades, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/11 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 46.475/2018.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 46.475/2018, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Estado do Rio de Janeiro:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

Nesse sentido, a sua demanda não se enquadra em pedido de acesso à informação, que é tratado no sistema e-SIC de acordo com a Lei 12.527/2011 e do Decreto 46.475/2018, disponíveis para leitura na página inicial de acesso do e-SIC: <http://www.esicrj.rj.gov.br/>, e **sim como uma solicitação de providência administrativa, manifestações essas que devem ser registradas e tratadas no sistema Fala.BR** e direcionadas a Secretaria de Educação do Estado do RJ. Portanto, solicitamos que refaça a sua demanda no sistema correto.

O formulário do sistema Fala.BR pode ser acessado no seguinte endereço:
<https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Após acessar a página, basta selecionar o tipo de demanda que deseja registrar: Denúncia, Elogio, Reclamação, Solicitação ou Sugestão, e realizar seu cadastro com informações básicas, como nome, e-mail, telefones de contato, etc. Em seguida, registre seu relato. É importante selecionar a SEEDUC – RJ (Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro) como o Órgão para o qual você quer enviar sua manifestação. Caso você não localize a SEEDUC – RJ nessa opção, basta clicar em “Selecionar outro órgão federal, estadual ou municipal”. Lembramos que a SEEDUC – RJ é um órgão da Esfera Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Seguem as definições de pedido de acesso à informação, Consulta, Reclamação, Solicitação de providências administrativas:

Pedido de Acesso à Informação (e-SIC): é toda demanda sobre informação pública produzida ou custodiadas sobre os órgãos e entidades da Administração Pública. Segundo o Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, é possível solicitar, por exemplo, informações sobre:

- Atividades exercidas pelos órgãos e entidades;
- Utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- Programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas;
- Resultados das ações realizadas pelos órgãos de controle.

Consulta (Fala.BR): O cidadão deseja receber do poder público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta, bastante específica, em que será necessária uma análise;

Reclamação (Fala.BR): demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço; - Segundo Resolução CGE Nº 13, de 02 de maio de 2019.

Solicitação de providências administrativas (Fala.BR): requerimento de adoção de providências por parte da administração - Segundo Resolução CGE Nº 13, de 02 de maio de 2019.

Link para os normativos:
<http://www.cge.rj.gov.br/oge/decretos/>
<http://www.cge.rj.gov.br/oge/resolucoes/>

Atenciosamente,
Ouvidoria SEEDUC/RJ

(grifos nossos)

1.5. Por conseguinte, claramente insatisfeito com a resposta ajeitada, o requerente instou à demandada a primeira instância e, posteriormente, a segunda instância, quando, em ambas, foram proferidas respostas **esclarecimentos precisos** quanto à possibilidade de se obter a informação, local, forma, dentre outras informações. Vejamos o teor da última decisão prolatada no âmbito da demandada:

Prezado(a),

Após análise pela Ouvidoria do recurso apresentado em sede de 2ª instância, não se identificou que a resposta fornecida caracterize o motivo informação incompleta ou uma das opções presentes para o registro de recurso na legislação em vigor que regulamenta o acesso à informação no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Decreto Estadual Nº 46.475/2018:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

O solicitante requisitou:

“Com base na lei de acesso a informação, requero cópia do processo SEI-030035/006191/2023.”

Em fase singular, a ouvidoria orientou o requerente sobre os meios pelo qual poderá efetuar sua solicitação. Uma vez que o processo informado trata de interesse particular, contendo informações pessoais sensíveis de interesse somente do próprio interessado, o requerente foi orientado a solicitar a cópia de inteiro teor abrindo processo administrativo para esse fim, em uma das regionais da SEEDUC, preferencialmente na unidade em que o processo está tramitando ou naquela mais próxima de sua residência. Foi informado também que é possível solicitar diretamente pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), abrindo um processo administrativo como usuário externo. O passo a passo para se cadastrar como usuário externo também foi informado.

Não satisfeito com a resposta, o solicitante abriu um recurso de 1ª instância:

“A restrição imposta pela Ouvidoria da SEEDUC não se coaduna com a lei de acesso à informação.”

Com a finalidade de dirimir todas as dúvidas do solicitante, a ouvidoria encaminhou o recurso à Coordenadoria de Processo Admissional, solicitando maiores informações sobre o processo, e a área competente informou que:

“Em retorno com os esclarecimentos necessários, a fim de sanar as dúvidas do requerente:

Informamos que o processo SEI-030035/006191/2023 foi indeferido com publicação no Diário Oficial de 16/10/2023, e se encontra com carga para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Regional Metropolitana III com a solicitação de convocar o requerente para ciência. Durante o atendimento na Regional poderá ser dada uma cópia do indeferimento ao requerente.

Caso perdue o interesse pela cópia de inteiro teor do processo, o requerente poderá solicitar na própria Regional autuando um processo administrativo para este fim.”

Além de prestar os devidos esclarecimentos sobre o processo, a área competente ratificou a orientação inicial dada pela ouvidoria em fase singular, sobre a necessidade de abertura de processo administrativo de cópia de inteiro teor, caso ainda houvesse interesse, após tomar ciência na regional.

Em seu recurso de 2ª instância o requerente aponta o motivo “informação incompleta” e informa:

“O requerente se reporta a peça Recursal.”

Assim, na forma do artigo 10, § 6º, esta ouvidoria ratifica as informações prestadas ao cidadão:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Desta forma, uma vez que existe um canal universal onde qualquer interessado pode obter cópia de qualquer procedimento administrativo da SEEDUC, ratifico as informações prestadas em fase singular, primeira e segunda instância.

Considerando que os dispositivos legais foram atendidos, e não ter se configurado negativa de acesso à informação ou ausência do fornecimento das razões de negativa do acesso, após análise do recurso apresentado, determina-se o indeferimento do recurso.

Atenciosamente,

Ouvidoria SEEDUC/RJ

1.6. Destarte, em 22 de novembro de 2023, o requerente decidiu ingressar com novo recurso, desta vez, em terceira instância recursal, nos termos previstos no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, se reportando aos termos descritos na peça recursal.

1.7. Isto posto, após análise dos fatos e, especificamente do pedido realizado, primeiramente, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mails encaminhados a sua UOS, respectivamente, em 17, 21 e 24 de novembro de 2023, com esclarecimentos e indagações que pudessem auxiliar no deslinde da questão.

1.8. Em resposta, em 29 de novembro de 2023, a demandada encaminhou-nos via e-mail orientação oferecida pelo setor responsável a ser adotada nos casos de solicitações de cópias de inteiro teor, considerada à existência, em seu âmbito, de um meio de acesso universal para tal finalidade, neste caso, a Coordenadoria de Documentação e Arquivo (ARQDOC).

1.9. Dessa forma podemos observar que o órgão demandado demonstrou enquadramento nos requisitos previstos no art. 11, § 6º da Lei de Acesso à Informação, segundo o qual “caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto (...).

1.10. Mais especificamente, compulsando-se a resposta oferecida, onde é repassado o “passo a passo” para o acesso ao ARQUEDOC e, portanto, à informação almejada, é notória a indicação ao requerente, por escrito, do lugar e da forma pela qual este poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação. Notemos:

(...)

Dessa forma, o cidadão atuará um processo administrativo SEI, como um usuário externo, ou deverá comparecer a uma Regional Administrativa da SEEDUC mais próxima, portando um documento com foto e os anexos, citados pelo Decreto Estadual nº 46.475/2018, que são o formulário, em que o requerente preencherá com seus dados, e o Termo de Responsabilidade, que serão datados e assinados pelo solicitante.

Esses requerimentos serão digitalizados e anexados a um processo que será autuado na Regional ou pelo SEI como usuário externo. Esse processo deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Documentação e Arquivo (no SEI é encontrado como ARQDOC). Ao chegar na Coordenadoria, será analisado pelos membros da Comissão de Gestão de Documentos/ CGESD e se não houver óbice, a cópia do processo será remetida, por e-mail ao requerente.

(...)

(Grifos nossos)

1.11. Ante ao exposto, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela entidade demandada opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, nos termos previstos no art. 11, § 6º da Lei de Acesso à Informação (LAI), considerando que a informação almejada pelo requerente encontra-se diretamente disponível ao mesmo através da Coordenadoria de Documentação e Arquivo (ARQDOC), tendo-lhe sido repassado, por escrito, o lugar e a forma através dos quais poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no art. 11, §6º da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Coordenadoria de Recursos COORAI/OGE
Identidade Funcional: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos (COORAI), vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC), e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 34.810, direcionado à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, assim como no âmbito dos protocolos nºs 34.811 e 34.812, igualmente, direcionados a esta Secretaria.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZASubstituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021
ID: 5014975-0

Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 30/11/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 30/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 30/11/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63828725** e o código CRC **726A0E3C**.